



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

J
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 065/2021AQUI-FME.
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021FMEDI

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOUTO SOARES E O SRA. MARIA DE LURDES DE
JESUS.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.380/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Srª. Secretária **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG nº 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF nº 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **MARIA DE LURDES DE JESUS**, inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.502.495-53 e portadora do RG. nº 06.668.857-38SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Campo Alegre, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, Aquisição de imóvel situado no Povoado de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação da Escola Municipal Florentino Gaspar Dourado, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 588, de 11 de junho de 2021.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO:

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até 30/09/2021, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º O valor global da presente transação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, até o décimo segundo dia dos meses subsequentes.

2º A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.



3º Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1º A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em até 10 dias após assinatura do contrato.

2º A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura do presente contrato.

3º A CONTRATADA entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação.

Ação 2.062: Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. De Educação.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 01

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

§ 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de aquisição será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor, bem como o disposto na Lei nº 588, de 11 de junho de 2021 a qual: "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências".

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA X – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos.

Souto Soares – Ba, 08 de Julho de 2021.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria de Lurdes de Jesus
Maria de Lurdes de Jesus
CPF: 920.502.495-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
RG: 4.225.725-79

[Handwritten signature]
RG: 8.391.862-07